

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA

CENTRO INTERDISCIPLINAR
DE ESTUDO E PESQUISA DO
IMAGINÁRIO SOCIAL



REVISTA LABIRINTO
ANO XVII
VOLUME 26
(JAN-MAR)
2017
PP. 8-22.

As Presenças Ocultas da Intolerância Religiosa

CLAUDIRENE BANDINI¹

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)

RESUMO

O presente texto tem o objetivo de reforçar o debate sobre as diversas formas de violências e intolerância religiosa no Brasil. A partir de dados nacionais obtidos no “Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa”, o texto argumenta que condutas de intolerância religiosa são crimes que violam a liberdade e a dignidade humana.

Palavras-chave: Estado Laico; Intolerância Religiosa e Direitos Humanos.

ABSTRACT

The purpose of this text is to reinforce the debate on the various forms of violence and religious intolerance in Brazil. Based on national data obtained in the "Report on Intolerance and Religious Violence," the text argues that conduct of religious intolerance is a crime that violates human freedom and dignity.

Keywords: secular state; Religious intolerance and human rights.

1. O estado laico e liberdade religiosa

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

... VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Constituição Federal nitidamente garante a liberdade religiosa. Porém, a violência e a intolerância religiosa continuam produzindo indignações quando se analisa a relação

entre a pluralidade religiosa e real liberdade religiosa no Brasil.

A intolerância pode se apresentar por meio de insultos à prática de fé, atitudes de discriminação/exclusão/marginalização e, em alguns casos, até mesmo violência física. Seja qual for a prática de intolerância, todas elas demonstram violência (física ou simbólica) e falta de apreço às diferentes formas de crenças e às liberdades individuais.

A intolerância religiosa fere a liberdade e a dignidade humana, pois a violência, a discriminação e a perseguição atentam à vida moral e social do outro indivíduo.

O Estado laico não é regido nem pelos valores das crenças nem pela perseguição à elas. Por ser laico, o Estado deve garantir a exclusão dos valores religiosos de suas atribuições, isto é, ele deve manter a religião fora da esfera pública a fim de preservar a imparcialidade.

Demétrio Velasco, amparado por Poulatⁱⁱ, afirma que a laicidade tem a ver com as formas jurídicas e políticas de

organizar as relações entre religião e sociedade, igreja e Estado e, sobretudo, sobre as formas de pensar e viver a liberdade e a fé, o pluralismo e a convivência. A principal importância para a existência de um Estado laico é o combate às diferentes formas de preconceito e, uma maneira de atuar, é distinguindo a esfera religiosa da esfera pública, ou seja, afastando as percepções morais das atribuições do Estado. Embora, um Estado laico não professe nenhuma religião, isso não denota que ele seja impassível frente às diversas crenças religiosas existentes na sociedade.

A laicidade garante a convivência entre as diferentes instituições religiosas porque, segundo Roberto Blancarte (2000, p.1):

Quando o Estado é laico, já não requer mais a religião como elemento de integração social ou como cimento para a unidade nacional (...). Por isso, o Estado laico surge realmente quando a origem dessa soberania já não é sagrada e sim popular.

Em sua conferência de abertura do Ciclo de Debates *Democracia, Estado Laico e Direitos Humanos*, Roberto

Blancarte argumentou que a laicidade na América Latina hoje se dá através da separação entre igrejas e Estado, mas não há autonomia. Também declarou que o Estado deve salvaguardar a igualdade de todos perante a lei, independentemente de preferências políticas e religiosas, a fim de garantir a diversidade. Em suas palavras, “*na América Latina, em especial no México, há uma cultura do privilégio, e não da igualdade*”, e emendou: “*O Estado deve regular isso, deveríamos buscar os mesmos direitos para todos e o Estado Laico deve cuidar para que não haja discriminação*”. Roberto Blancarte também afirmou que não se pode privilegiar apenas alguns grupos que, cada vez mais, deve-se preservar os direitos sexuais estabelecidos: “*o Estado laico deve respeitar a liberdade das pessoas para decidir sobre seu corpo, em respeito à liberdade de consciência*”, concluiuⁱⁱⁱ.

Em nossa Constituição Federal de 1988 o princípio da laicidade aparece no art. 19, inciso I, o qual estabelece a separação jurídica entre Estado e religião:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas,

subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, Constituição Federal, 1998).

Apesar das determinações da Constituição, não se encontra um efetivo isolamento entre os dogmas/símbolos religiosos e o poder e espaços públicos^{iv}. No exercício do poder legislativo é onde mais evidencia a presença de orientações religiosas.

2. A construção do retrato da intolerância religiosa no cenário brasileiro

A fim de compreender um pouco mais esta realidade brasileira, uma equipe de pesquisadores atuou no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, de dezembro de 2011 a maio de 2016, em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e a Escola Superior de Teologia (EST).

Desta parceria, surgiu o “**Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (RIVIR)**” apresentando dados nacionais

entre 2011 a 2015. O objetivo da equipe era identificar os atos de violência e intolerância religiosa na sociedade brasileira a fim de construir diretrizes e estratégias adequadas à promoção do respeito à diversidade religiosa. Afinal, tanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) quanto a Constituição Federal (1988) asseguram a liberdades de expressão e de culto, ou seja, cada indivíduo deve ser respeitado pela sua orientação religiosa.

Este Relatório obteve dados no âmbito governamental (executivo e judiciário), nos meios de comunicação de massa (jornais, portais na Internet) e entrevistas com lideranças religiosas de dez Estados brasileiros (Amazonas; Bahia; Espírito Santo; Distrito Federal; Minas Gerais; Paraíba; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul; São Paulo). A pesquisa bibliográfica consultou o Banco de Tese da Capes referente aos trabalhos (teses e dissertações) defendidos em 2011 e 2012. Também foram selecionados os casos mais emblemáticos sobre violência ou intolerância religiosa com o propósito que as pessoas envolvidas fossem entrevistadas.

Seguem as fontes de obtenção de dados (RIVIR; p.28):

1. **Imprensa:** 65 veículos
2. **Ouvidorias:** 113 órgãos
3. **Processos judiciais:** 61 Tribunais
4. **Autos policiais:** 5 delegacias
5. **Entrevistas:** 20 pessoas

Em seguida, os dados foram compilados e sistematizados para a criação de três bancos de dados que podem ser explorados a qualquer momento.

Matérias de jornais on-line e portais de Internet: 399

Registros de processos em jurisprudência: 162

Denúncias recebidas por Ouvidorias: 394

Para construir esses bancos, a equipe utilizou as seguintes expressões e palavras-chave (RIVIR; p.30):

1. Intolerância Religiosa
2. Tolerância Religiosa
3. Liberdade Religiosa
4. Perseguição Religiosa
5. Conflito Religioso
6. Discriminação Religiosa
7. Fundamentalismo Religioso
8. Intolerância and Religião
9. Discriminação and Religião
10. Perseguição and Religião
11. Conflito and Religião
12. Violência and Religião
13. Violência and Religião
14. Demônio
15. Diabo

O Relatório empregou oito categorizações para a análise dos dados referentes às violações por motivações à crença

religiosas da vítima, contudo, tais categorias não são isoladas porque inter-relacionam entre si (Relatório; p. 31-34).

1. Violência psicológica por motivação religiosa: qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as crenças e comportamentos mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

2. Violência física por motivação religiosa: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

3. Violência relativa à prática de atos/ritos religiosos: qualquer ação que limite ou impeça a prática de ato/rito religioso, como a proibição de orações e oferendas; o uso indevido e desrespeitoso de imagens religiosas; a dificuldade de renovação de aluguel de imóveis; a expulsão/ameaça de casa.

4. Violência moral por motivação religiosa: qualquer conduta que tenha a finalidade de ofender a honra alheia em virtude de sua crença, baseado no Código Penal Nacional, a calúnia, difamação e injúria de gestos, palavras, desenhos ou atitudes ultrajantes são considerados crimes.

5. Violência institucional por motivação religiosa: qualquer organização ou estrutura social estabelecida pela lei ou pelos costumes que produza qualquer violência motivada por divergências de crenças ou convicções

6. Violência patrimonial por motivação religiosa: qualquer conduta que configure retenção, subtração, invasão ou destruição parcial ou total de objetos e espaços físicos relacionados à religião.

7. Violência sexual por motivação religiosa: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, manter ou participar de relação sexual mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força ou da relação de poder.

8. Negligência por motivação religiosa: caracteriza-se pelo abandono, descuido, desamparo, a falta de

responsabilidade, indiferença e descompromisso com o cuidado e o afeto tendo como motivação a crença religiosa da vítima.

Os dados foram analisados a partir de nove principais temas abordados pela mídia escrita nacional sobre intolerância e violência religiosa no Brasil nas matérias selecionadas:

1) Agressões físicas: Esse tema chama atenção dos pesquisadores em virtude da gravidade dos casos de espancamentos, pedradas e outros. **Oito** assassinatos foram interpretados pela Polícia ou Ministério Público como casos de intolerância religiosa. **Quatro** mortes envolveram líderes do candomblé e **quatro** mortes de uma família de evangélicos. **Três** crianças estão entre estas oito vítimas e, em todos os casos, utilizaram a faca e envolveram a questão religiosa (RIVIR; p.38-43)

2) Ataques a imóveis e/ou de objetos simbólico-sagrados: Nesse tema as notícias encontradas pelos pesquisadores foram àquelas associadas à violência patrimonial. Entre as **98** notícias as mais comuns se envolviam

os terreiros incendiados, destruição de estatuas e imagens, depredação do túmulo do médium Chico Xavier (RIVIR; p. 43-45)

3) Nas mídias e redes sociais: Nesse tema os casos foram aqueles em que os agressores eram a mídia. A maior parte dos **39** casos envolvia condenações da rede Bandeirante por declarações contra ateus, do *Google* e o *YouTube* pelos vídeos de conteúdo referente à intolerância religiosa (RIVIR; p.44-45).

4) No cotidiano: foram selecionadas **92** notícias que relatavam casos de violência e intolerância em situações comuns do cotidiano nas quais as atividades são impedidas ou prejudicadas por questões religiosas. Os pesquisadores destacaram o uso de véu pelas muçulmanas e freiras na foto da CNH, a defesa pela OAB/SP do uso do hijab por muçulmanas presas, a disputa por espaços públicos para a prática de rituais religiosos como praias e cemitérios, dentre outros (RIVIR; p. 46).

5) **O racismo:** foram observadas que **13** notícias que relacionavam a religião ao racismo, à pobreza e à desigualdade social (RIVIR; p. 47).

6) **Nas escolas:** As **35** notícias selecionadas se referiam à intolerância e violência religiosa no ambiente escolar ou que com relação direta a aprendizagem. Os casos envolviam alunos ou professores evangélicos em relação ao ensino da cultura afro-brasileira; alunos com restrições religiosas que não podiam comparecer às aulas, casos de agressões físicas ou psicológicas devido a intolerâncias religiosas dentro do ambiente escolar (RIVIR; p. 47).

7) **Conflitos no ambiente de trabalho:** **6** notícias em que trabalhadores sofreram algum tipo de violência ou intolerância religiosa formalizada ou institucionalizada no ambiente de trabalho. Esses casos são mais identificados nos processos judiciais do âmbito da Justiça do Trabalho (RIVIR; p. 48).

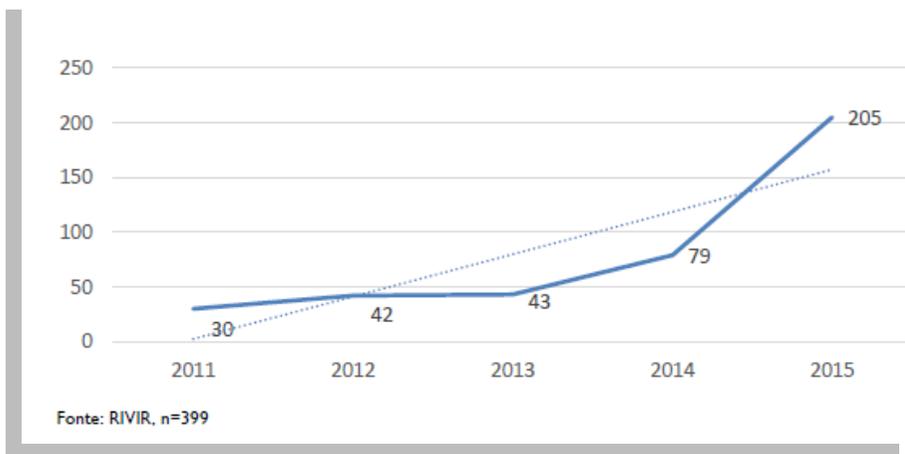
8) **Questões fundiárias, terra e propriedade:** **6** reportagens foram identificadas envolvendo esses temas (RIVIR; p. 49).

9) **Laicidade, ateísmo:** Nesse grupo estão **20** notícias que apresentam atitudes de órgãos públicos, devido à laicidade do Estado, que são interpretadas como violência e intolerância contra ateus e agnósticos. Podem-se destacar os movimentos que solicitam a retirada de crucifixos de sala pública (RIVIR; p. 50).

3. Uma pequena amostra da intolerância religiosa no cenário brasileiro

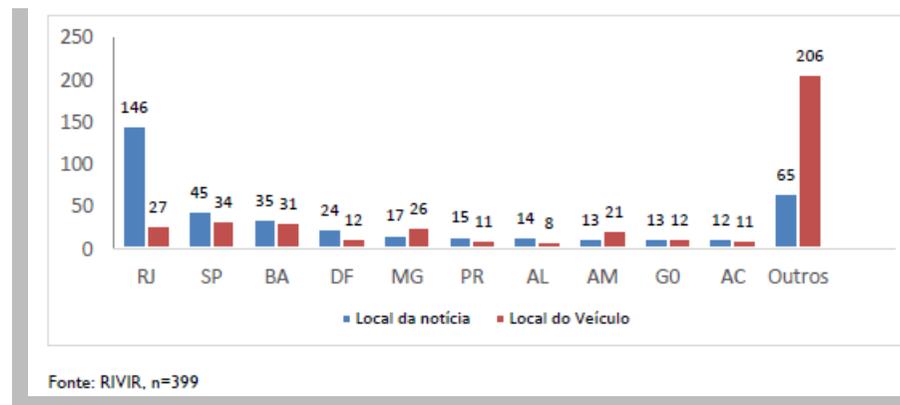
O RIVIR (p.35) revela que o tema da intolerância e violência religiosa nos jornais *on-line* ainda é limitado. A abordagem não é influente e são destacados aqueles casos que geram repercussão nacional em detrimento ao âmbito local. Também se destacou o tipo de abordagem que desvincula o preconceito da intolerância religiosa como um fato em si, conseqüentemente, o não reconhecimento da conduta de intolerância religiosa oculta essa violência que deveria ser denunciada pela imprensa.

Gráfico 1 – Matérias publicadas sobre violência e intolerância religiosa por ano



Fonte: RIVIR; 2016.

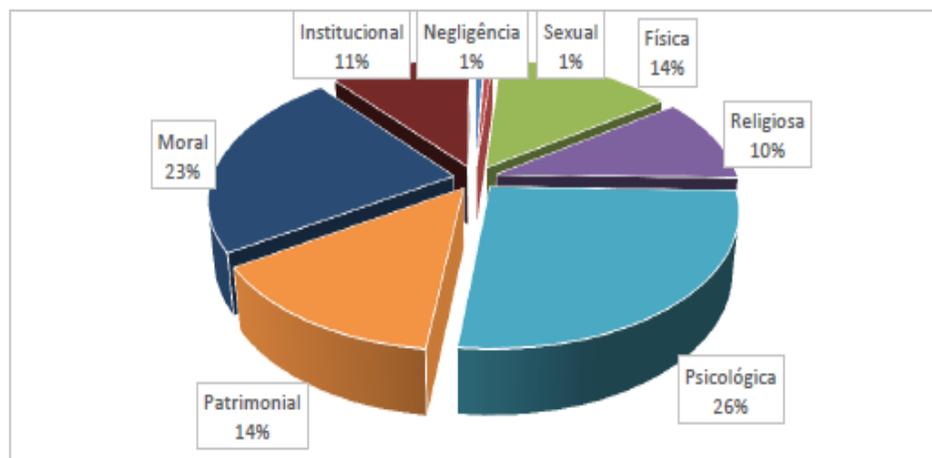
Gráfico 2 – Local da notícia e do veículo, matérias sobre intolerância religiosa



Fonte: RIVIR; 2016.

Em relação aos tipos de violência, destacam as agressões psicológicas e morais.

Gráfico 3 - Distribuição das matérias pelos Tipos de Violência

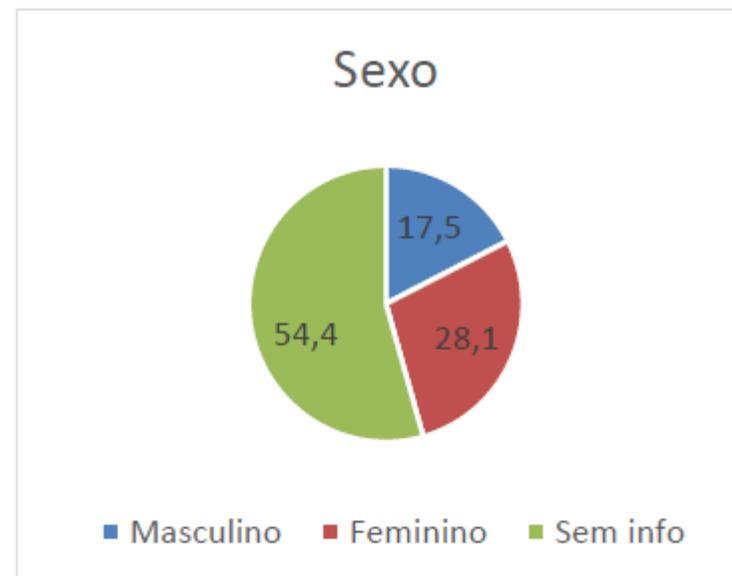


Fonte: RIVIR, n=782

Fonte: RIVIR; 2016.

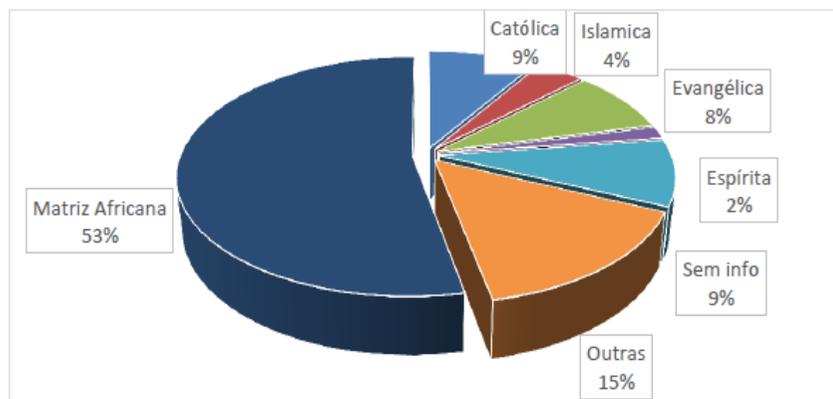
Outro conjunto de dados sobre as matérias da imprensa escrita aborda o perfil das vítimas e dos agressores. Predominam os fiéis de religiões de Matriz Africana entre as vítimas, uma maioria de agressores não identificados e predominância de evangélicos entre os identificados.

Gráficos 4 – Caracterização das Vítimas por sexo nas Matérias da Imprensa



Fonte: RIVIR; 2016.

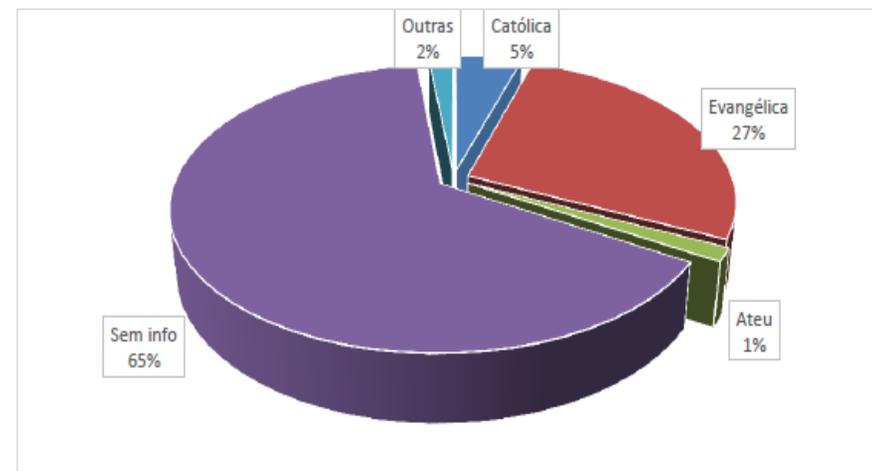
Gráfico 5 – Religião das Vítimas nas reportagens



Fonte: RIVIR, n=399

Fonte: RIVIR; 2016

Gráfico 6 – Religião dos Agressores nas reportagens



Fonte: RIVIR, n=399

O baixo número de notícias nos jornais surpreendeu os pesquisadores da RIVIR. Uma das explicações seria que os casos não chegam à esfera pública e aos órgãos competentes. Para a imprensa os casos são de pouca importância. As próprias autoridades apresentam dificuldades em lidar com conflitos religiosos, identificar os agressores e adequar ao tipo penal. Logo, essas dificuldades também impedem o

desenvolvimento de um pensamento mais crítico e transformador sobre o tema (RIVIR; p.55).

Concluindo

A falta conhecimento e informação sobre a religião do outro é um dos fatores que resulta nas práticas de intolerância, perseguição e violência.

No Programa Nacional Direitos Humanos (PNDH-3) encontram-se as seguintes ações programáticas:

- I. Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.
- II. Promover campanhas de divulgação sobre diversidade religiosa para disseminar cultura de paz e de respeito às diferentes crenças.
- III. Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública

de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoções da tolerância e na afirmação da laicidade do Estado.

Enquanto esse Programa sugere iniciativas que desenvolvam o respeito à diversidade religiosa, o Relatório produzido comprova que a intolerância religiosa vem crescendo nos últimos anos. A questão da violência e intolerância religiosa deve ser discutida em diferentes esferas sociais para que seja compreendida e condenada. Afinal, a liberdade religiosa é um direito subjetivo. Qualquer indivíduo deve exercer sua liberdade para vivenciar, ou não, qualquer crença. O Estado deve garantir proteção contra todas as categorias de violência (violência psicológica, física, moral, institucional, patrimonial, sexual, à prática de atos/ritos religiosos ou negligência). Para garantir essa proteção, o Estado deve ser neutro e cumprir o pressuposto das liberdades tanto políticas quanto religiosas. Por meio de políticas educativas, formação de servidores e empoderamento de líderes religiosos, para que não se silenciem diante de condutas

violentas, pode-se desnaturalizar comportamentos de intolerância e de violência vivenciadas no cotidiano.

A complexidade do debate sobre a intolerância e violência religiosa ocorre porque este tema não está isolado. Ele se articula com outros conceitos, como a laicidade, discriminação, preconceito, desigualdade social e outros. Muitas vezes, conforme comprova o RIVIR, conflitos sociais que envolvem intolerância e violência religiosa são considerados menos importantes para a imprensa, que deveria denunciar, ou para o órgão público, que deveria combater estas condutas criminosas.

As dificuldades para efetivar denúncias envolvendo intolerância e violência religiosa em Delegacias de Polícia e Ministérios Públicos, em algumas partes do país, foram expressas na *12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos* que aconteceu no Centro Internacional de Conferências de Brasília em abril de 2016 (RIVIR; p.98). Este fato endossa a interpretação sobre a necessidade de debater o tema da intolerância religiosa no Brasil; afinal de contas, a liberdade

religiosa e de culto é garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Convenção Americana de Direitos Humanos, além da Constituição Federal. Por este motivo, os casos de intolerância religiosa deveriam ser considerados com igual importância frente aos outros direitos sociais.

O presente texto não teve a ambição de dar conta de todas as violências abordadas no RIVIR ou aprofundar o debate acerca da relação Igreja e Estado, mas de apresentar parte do cenário brasileiro comprovando a necessidade do debate em diferentes espaços sociais sobre as violências e intolerância religiosa. A pluralidade de credos e religiões constitui a fértil e complexa sociedade brasileira e, não se pode esquecer que não há espaço público sem respeito ao direito, às diferenças e às liberdades.

REFERÊNCIAS

BANDINI, Claudirene. As Igrejas Pentecostais e o Ministério Pastoral Feminino. In: CUNHA, Magali do N. & SANTOS,

Suely X.,(Org.) **Caladas na igreja**: mulheres e igreja nos dias de hoje. Editeo. São Bernardo do Campo, 2013.

____ A Importância do Debate entre Feminismo, Gênero e Religião no Espaço Escolar. In. SARDINHA, Antônio Carlos; TENÓRIO, Adriana; REIS, Marcos Vinicius de Freitas (Orgs.). **Repensar diversidades e o campo da educação**: (re) leituras e abordagens contemporâneas– Macapá: UNIFAP, 2016. Pp.60-73

BLANCARTE, Roberto. **El porqué de un Estado laico**. México, 2000. Disponível em: http://www.dgespe.sep.gob.mx/public/genero/PDF/LECTURAS/S/S_01_01_El%20%20por%20qu%C3%A9%20de%20un%20Estado%20laico.pdf Acesso em: 13.02.2009.

BIGNOTTO, Newton. **Tolerância e Diferença**. In: NOVAES, Adauto (org.). *Civilização e barbárie*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004,

BRASIL, Alexandre, ADAD, Clara Jane C. (Org.) **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil - RIVIR (2011-2015)**: Resultados preliminares. Ministério das

Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 2016.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Ed. Mandamentos. Belo Horizonte, 2003.

VELASCO, Demétrio. La construcción histórico-ideológica de la laicidad. In. COSTA, Néstor da. **Laicidad en América Latina y Europa Repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI**. EuropeAid; Claeh. 2006. pp.14-31. Disponível em:

<https://rolandoperez.files.wordpress.com/2014/02/40530705-da-costa-nestor-laicidad-en-america-latina-y-europa.pdf>.

Acesso: 13.05.2013.

NOTAS

ⁱ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos. Pós-Doutoranda em Ciências da Religião na PUC/SP. Pesquisadora nos grupos de pesquisa NEREP/CNPq/ UFSCar e TRAMA/CNPq/UFSCar. Assessora Acadêmica (www.assessoraacademica.com.br).

ⁱⁱ Émile Poulat com o livro *Notre Laïcité Publique* (2003).

ⁱⁱⁱ Abertura do Ciclo de Debates “Democracia, Estado Laico e Direitos Humanos”, realizado pela Comissão de Cidadania e Reprodução e a Red Iberoamericana por las Libertades Laicas entre os dias 2 e 4 de dezembro no Centro Universitário Maria Antônia, em São Paulo.

^{iv} Algumas evidências são a presença de símbolos religiosos em prédios públicos, feriados cristãos, o emblema ‘Deus seja louvado’ nas cédulas do real entre outras.

Recebido em: 22/06/2017.

Aprovado em: 03/08/2017.

Publicado em: 28/08/2017.